



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.728

de 30/05/94, à pg. 13

do 2º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.526  
(PROCESSO N.º 923603-00)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 530/92, DE 28 DE JULHO DE 1992, DO VEREADOR FRANCISCO BRITO, ENCAMINHADO PELO OFÍCIO N.º 160/92-GPR, DE 04 DE AGOSTO DE 1992, DO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONFORME CONSTA DO PROCESSO N.º 923603-00,

CONSIDERANDO QUE ATÉ A PRESENTE DATA A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS NÃO PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO QUE TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DESTA TRIBUNAL VISANDO OBTER AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM INFRUTÍFERAS,

CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 5.654 AQUELA ENTIDADE ESTÁ SOB A JURISDIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS,

CONSIDERANDO QUE DIANTE DA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DEVE ESTE TRIBUNAL TOMÁ-LAS, CONFORME DETERMINA O ART. 37 DA LEI N.º 5.654.

-CONT-



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO Nº 3.526  
(PROCESSO Nº 923603-00)

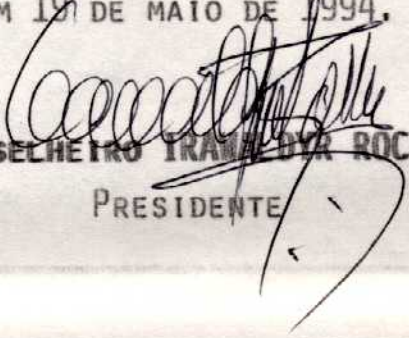
CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELA PRESIDÊNCIA NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

**R E S O L V E** PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

I - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS NA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUPEBAS, A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990;

II - AUTORIZAR A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL A DESIGNAR COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, NOS TERMOS DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 139 E 140 DO REGIMENTO INTERNO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE MAIO DE 1994.

  
CONSELHEIRO IRANA DA ROCHA  
PRESIDENTE